

Secção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero**AMPLIAR A LICENÇA-PATERNIDADE PARA
DESPATRIARCALIZAR O ESTADO E A SOCIEDADE.****Stanley Souza Marques¹**

[El] patriarcado fue y es la primera estructura de dominación y subordinación de la historia; sobre éste se funda el sistema de todas las opresiones y aún hoy sigue siendo un sistema básico de la dominación, es el más poderoso y duradero de desigualdad, en suma es El sistema, alrededor del cual mujeres y hombres definiremos el contenido antisistémico de nuestras luchas y por lo tanto haremos de cualquiera de nuestras luchas y acciones; así se realicen en la cama o en la calle o en el palacio o la cocina, haremos de todos ellos, actos revolucionarios, se concatenen en un acto político antisistémico; en otras palabras antipatriarcal (Paredes, 2012: 202).

Resumo: Tomado como ponto de partida o patriarcado como matriz profunda e estruturante de relações desiguais de poder nos âmbitos doméstico e público e levado a sério o desafio de desconstruir o complexo e contraditório sistema patriarcal, a hipótese defendida no artigo sugere que a ampliação do direito fundamental à licença-paternidade pode contribuir em alguma medida para o fomento e a sofisticação de espaços de resistência e de lutas antipatriarcais precisamente por, a um só tempo, (i) tornar visíveis as relações de opressão sexista constituintes dos espaços doméstico e público e (ii) reembaralhar, ainda que fragmentariamente, a divisão sexual do trabalho.

Palavras-chave: Licença-paternidade; Patriarcado; Desconstrução.

Resumen: Tomado como punto de partida el patriarcado como matriz profunda y estructural de las relaciones desiguales de

poder en los ámbitos doméstico y público y tomado en serio el reto de desconstruir el complejo y contradictorio sistema patriarcal, la hipótesis sostenida en el artículo sugiere que la ampliación del derecho fundamental a la licencia de paternidad puede ayudar en alguna medida en la promoción y en la sofisticación de los espacios de resistencia y de las luchas antipatriarcales precisamente porque, a la vez, (i) hacer visibles las relaciones sexistas de dominación propias de los espacios doméstico y público y (ii) reorganizar, aunque parcialmente, la división sexual del trabajo.

Palabras clave: Licencia por paternidad; Patriarcado; Deconstrucción.

1- Notas introdutórias

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisador bolsista da CAPES-REUNI. Estagiário docente no Curso de Bacharelado em Ciências do Estado. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Participou como bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/UFU. Contato: marques.stanley@gmail.com.

Considerando o patriarcado uma convenção cultural e social não codificada,² a construção de horizontes alternativos passa pela (i) apreensão do que vem a ser o patriarcado enquanto organização política, econômica, religiosa e social, assim como pela (ii) identificação de suas frestas, a partir das quais seja possível articular estratégias para tensioná-lo, para subvertê-lo. E a hipótese aqui enunciada sugere o direito à licença-paternidade como uma destas frestas, uma fissura já inscrita, embora não suficientemente explorada, na contraditória estrutura do Estado patriarcal.

O caminho sinuoso desencadeador do reconhecimento constitucional do direito à licença-paternidade e as tentativas malsucedidas de sua regulamentação, a despeito de sensíveis avanços progressistas na esfera social, revelam uma dimensão do patriarcado moderno ainda invisibilizada.

Nesse passo, o presente estudo, num primeiro momento, recorre a autoras latino-americanas que se lançam a desvendar e a escrever o patriarcado (1). Em seguida, procura identificar aspectos da dinâmica e das nuances do conflito

trabalho-família no Brasil (2), situando, por fim, o direito à licença-paternidade como eixo de discussão e de proposição antipatriarcais (3). E isso porque, a um só tempo, (i) confere visibilidade às relações de opressão sexista constituintes dos espaços doméstico e público e (ii) reembaralha, ainda que fragmentariamente, a divisão sexual do trabalho.

2- Escrevendo o patriarcado

Reconstruída por teóricas, teóricos e movimentos feministas, a categoria patriarcado enquanto conceito político de análise de um sistema que vitimiza, sobretudo (mas não só), as mulheres revela um contexto de opressão cujas engrenagens de reprodução operam cotidianamente na intimidade das famílias e a partir do Estado.

Se o Estado “garantiza, principalmente, a través de la ley, la política y la economía, la sujeción de las mujeres al padre, al marido y a los varones en general, impidiendo su constitución como sujetos políticos autónomos” (Paredes, 2012: 200), aos teóricos, aos movimentos sociais e às autoridades políticas constituídas se atribui

² Afirmar que o patriarcado não está codificado ou escrito, embora esteja inscrito na sociedade, significa dizer que se trata de “una institución flotante, algo así, como un humo que lo envuelve todo pero que no se deja aprehender. De ahí que sea importante analizarlo, desglosarlo, captarlo en toda su medida; en una palabra: escribirlo. Para que

así puede ser leído una y otra vez, comentado, criticado y descalificado hasta su extinción. No se trata únicamente de estar ‘anotado’ o ‘apuntado’” (Sau, 2006: 1).

a desafiante empreitada de se pensar um Estado que, ao contrário, pela lei, pela política e pela economia assegure a igualdade entre homens e mulheres. Uma tarefa que se reconstrói permanentemente e que demanda o envolvimento dos mais diversos atores e atrizes sociais. Diferentemente do que faz crer o sistema patriarcal, outra construção cultural e social é possível.

Para tanto, e seguindo Julieta Paredes (2012: 197), convém como primeiro movimento olharmos-nos com cautela diante do espelho. Sugere a autora como primeiro movimento “de la acción política [...] la simple y sensible observación, donde, por ejemplo, hallamos que debajo del hombre más oprimido existe una mujer mucho más oprimida, pues ella está a su servicio y vive en su cuerpo la opresión y control del hombre más oprimido”, sem que isso, todavia, seja encarado como “concurso de sufrimientos, [pues, diferentemente] se trata de denunciar cómo las mujeres estamos sosteniendo sobre nuestros cuerpos y nuestras vidas toda la carga del sistema Patriarcal” (2012: 197).

A reflexividade proposta pela autora possibilitaria enxergar como “en el cotidiano, el patriarcado controla absolutamente todos los espacios de la sociedad, excepto de las resistencias y las

luchas antipatriarcales; pero también nos muestra que el patriarcado está vivo y maltratando” (Paredes, 2012: 197).

Ressignificada por teóricas de distintos campos do conhecimento, a categoria patriarcado acabou convertida, conforme Marcela Lagarde y de Los Ríos (2012: 18), numa “teoría analítica multidisciplinaria sobre formas de organización social (prácticas, relaciones e instituciones)” estruturada a partir da “dominación del género masculino sobre el género femenino, a partir de la supremacía del hombre, los hombres y lo masculino, sobre la mujer, las mujeres y lo femenino, colocadas en una posición de inferioridad e subordinación (2012: 18).

Para além da visão reducionista segundo a qual a dominação patriarcal implica tão somente submissão de todas as mulheres sobre todos os homens, a autora inclui em sua abordagem sobre o patriarcado outras variáveis e condicionantes de poder, outros eixos de desigualdade que se entrecruzam e agravam contextos de opressão sexista.

Enquanto sistema complexo de dominação, o patriarcado também subordina alguns homens em relação a outros homens, assim como algumas mulheres em face de outras mulheres precisamente porque “[l]a dominación

patriarcal está basada en las condiciones de sexo-género y edad y de otras condiciones de poder” (Ríos, 2012: 18).

Impacta e estrutura relações sociais, políticas, econômicas e culturais: “las relaciones patriarcales de género son [...] un principio estructural de la organización de las clases, las castas y de todos los estamentos sociales de los sistemas étnicos, raciales y nacionales, así como de las relaciones entre países y regiones en la globalización” (RÍOS, 2012: 18).

Semelhantemente, para Julieta Paredes (2012: 201) e feministas comunitárias, o patriarcado é entendido como “El sistema de todas las opresiones, todas las explotaciones, todas las violencias y discriminaciones que vive toda la humanidad y la naturaleza, o sea, un sistema de muerte”, cujas características envolvem “usos, costumbres, tradiciones, normas familiares y hábitos sociales, ideas, prejuicios, símbolos, leyes, educación” (2012: 201) e a definição de padrões de gênero falsamente naturalizados e universalizados mediante mecanismos ideológicos. Submete mulheres e homens, sobretudo aquelas, ao longo do tempo, em diversos lugares e cujas manifestações adquirem complexos e ambíguos contornos.

Utilizando o conceito de “organização social patriarcal” para a análise de sociedades concretas, Marcela Lagarde y de los Ríos (2012: 19) aponta as tensões e contradições próprias da organização social patriarcal, característica (não exclusiva) das sociedades modernas. De uma perspectiva democrática de gênero, reconhece transformações fragmentadas, cujo processo desencadeador está ligado a movimentos feministas e a outras lutas progressistas.

Embora aponte a persistência de formas insidiosas de opressão, reconhece avanços nas “condiciones de vida en las áreas rural y urbana e acceden al desarrollo genérico, personal y colectivo, de acuerdo con sus condiciones desiguales de clase, etnia y raza y otras condiciones más, que relativizan y diversifican los grados y las modalidades de discriminación genérica” (Ríos, 2012: 19).

Levar a sério o compromisso com o gradual, relutante e intrincado processo de despatriarcalização do Estado e da sociedade envolveria, como sugere a autora, três pilares fundamentais. São eles: “i) la democracia; ii) el desarrollo humano sustentable o con rostro humano y iii) la solución pacífica de los conflictos desde la perspectiva de género” (RÍOS, 2012: 28). Desta estrutura derivaria uma possibilidade

política democrática de gênero feminista efetiva e dirigida ao dismantelamento das causas da opressão de gênero e ao empoderamento das mulheres (2012: 28 ss.).

Sobre os três pilares fundamentais apontados apoiamo-nos e orientamo-nos nas proposições levantadas adiante. Contudo, antes de debruçarmo-nos sobre elas, procuramos desvendar, ainda que fragmentariamente, o conflito entre trabalho e família no Brasil, suas nuances, as demandas já inscritas na dinâmica social e a constitucionalização do direito à licença-paternidade como resposta institucional àquelas demandas.

3- A controvérsia sobre o direito à licença-paternidade no Brasil

As profundas mutações em curso na sociedade brasileira dizem respeito

menos à reorientação da divisão sexual do trabalho³ do que à pluralização das configurações familiares e do mercado de trabalho, abrangente de aspectos como o uso de anticoncepcionais, a opção cada vez mais tardia das mulheres pelo casamento, a queda na média de filhos, o aumento do número de mulheres como chefes de família, a maior participação das mulheres na renda familiar, o crescimento da proporção de divórcios, a expansão da escolaridade e o maior ingresso feminino nas universidades (IPEA, 2011).

A despeito das transformações em curso, a responsabilidade atribuída às mulheres pelo trabalho e organização da vida doméstica é indicativo de uma divisão sexual do trabalho intocada. No interior do arranjo familiar tradicional⁴ o conflito entre vida laboral e demandas familiares que, em regra, diz respeito à mulher e não ao

³ Por divisão sexual do trabalho, entende-se a conjugação de “dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres [os primeiros ligados à produção e os segundos à reprodução]) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem ‘vale’ mais que um trabalho de mulher [tanto nos casos nos quais o primeiro exerce a produção e a segunda a reprodução, quanto nos casos nos quais ambos exercem a produção]). Esses princípios são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço [embora numa miríade considerável de encarnações]. Podem ser aplicados mediante um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista. Esta rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas sociais a ‘papéis sociais’ sexuados que remetem ao destino natural da espécie” (Hirata; Kergoat, 2007: 599). Em outro

texto, afirmarão categoricamente as autoras que “em nossas sociedades salariais, a divisão do trabalho entre os sexos é o que está em jogo nas relações sociais de sexo. [...] [S]uprima-se a imputação do trabalho doméstico ao grupo social das mulheres e são as relações sociais que desmoronam, junto com as relações de força, a dominação, a violência real ou simbólica, o antagonismo que elas carregam. A divisão sexual do trabalho está no âmago do poder que os homens exercem sobre as mulheres” (2003: 114).

⁴ Entre os elementos indicativos daquilo que aqui chamamos de arranjo familiar tradicional, produto da modernidade, estão o casamento, a procriação, a heterossexualidade, a rigidez dos papéis masculinos e femininos, o privatismo, o isolamento, a idealização da família e a pureza da maternidade.

homem, continua a ser solucionado com pouca (ou nenhuma) dificuldade a partir de rígidos referenciais patriarcais: o homem como provedor material e o “naturalizado” destino materno de dedicação afetiva à família.⁵

Por outro lado, a dinâmica social de múltiplos arranjos familiares parece demandar soluções mais complexas, flexíveis e equitativas, subvertendo estereótipos de gênero, a exemplo da

atribuição de novos sentidos à paternidade, fenômeno já observado em pesquisas recentes.⁶

Nesse intrincado cenário, em permanente reconstrução, no qual mulheres e homens ingressam no mercado de trabalho, compartilham em alguma medida atividades domésticas e experienciam novas formas de maternidades e de paternidades, entram em cena discussões sobre a ampliação da licença-paternidade como

⁵ Ainda que tais referenciais sempre tenham sido para muitos mais um ideal do que uma realidade em razão da necessidade econômica.

⁶ Maior envolvimento dos pais com as demandas familiares, muito embora as tarefas ligadas aos afazeres domésticos ainda sejam atributo predominantemente feminino nas famílias brasileiras. Ou, em outros termos, multiplicação dos papéis masculinos, novas e velhas funções atribuídas aos pais em um repertório ampliado e em tensão. Em brevíssima síntese, este foi o resultado encontrado em pesquisa sobre a participação masculina no trabalho doméstico, no cotidiano familiar e no cuidado com os filhos pequenos, realizada na cidade de São Paulo “por intermédio de entrevistas exploratórias, debates com grupos de homens de renda familiar inferior a 5 salários mínimos, pais de filhos pequenos (com menos de 14 anos), por meio da metodologia de grupos focais, bem como de uma análise de dados secundários sobre a participação masculina nos ‘afazeres domésticos’ e o tempo gasto em tais atividades, obtidos nas bases de dados da PNAD/IBGE, de 2002 e 2006 (Bruschini; Ricold, 2010: 5). Segundo as pesquisadoras, “[o]s resultados obtidos revelam algumas questões ainda desconhecidas na literatura sobre o tema, assim como outras que começam a ser desvendadas. No primeiro caso, merece ser assinalado o espanto demonstrado pelos participantes dos grupos com o tema a ser debatido – trabalho doméstico e cuidado com filhos –, prova irrefutável do quanto, a princípio, se sentem distantes das questões que dizem respeito à esfera privada da família e da reprodução. Contudo, passada a surpresa e iniciado o debate, os homens revelaram preocupação e

envolvimento considerável com a limpeza e a higiene da casa e com o cuidado dos filhos. Muitos deles afirmam que dividem tarefas, ‘vão fazendo’ sempre o que é necessário e até chamam os filhos para eles aprenderem. Os depoimentos revelam um envolvimento inesperado, como ‘passar o pano na cozinha’, ‘levar os filhos na creche’, ‘conversar com a diretora da creche’. Além disso, vários participantes dos grupos afirmam gastar 2 a 3 horas diárias nas tarefas domésticas, além de pelo menos um dia no final de semana para fazer ou ajudar a companheira a fazer uma faxina no domicílio, reservando o outro dia para o lazer com os amigos ou com a família. Essas afirmações nos levam a crer que, na verdade, os homens participam mais e gastam mais tempo em tarefas domésticas e cuidado com os filhos do que eles mesmos pensavam ao iniciar o debate (2010: 45). Semelhantemente, estudo qualitativo, com enfoque teórico de gênero, com dez homens, cujos filhos eram atendidos na puericultura de um hospital escola, em João Pessoa (PB) decifra elementos de paternidades em construção. Para as autoras da pesquisa, “[e]m síntese, vislumbram-se mudanças de paradigma. Alguns homens começam a se preocupar em paternar o filho, acompanhando seu crescimento e desenvolvimento de modo mais próximo, realizando cuidados socialmente considerados femininos de modo que o provedor afetivo vem emergindo no provedor material. As relações de autoridade vão dando espaço a relações permeadas por afeto e negociações, possibilitando que pais e mães compartilhem os cuidados e estreitem os vínculos afetivos com os filhos, de forma que a paternagem colabora para a ruptura de estereótipos de uma masculinidade insensível e intocável (Freitas e et. al. 2009: 89).

condição inafastável para que a trajetória ascendente da população economicamente ativa feminina seja não só mantida, mas fomentada pelo Estado e acompanhada pela promoção de uma maior redivisão dos encargos domésticos e familiares.

O debate sobre a ampliação da licença-paternidade, inescapavelmente ligado às reflexões críticas mais amplas sobre a construção social das feminilidades⁷ e das maternidades,⁸ das masculinidades⁹ e

⁷ Entre as diversas reflexões críticas sobre feminilidades, maternidades, masculinidades e paternidades, notabilizaram-se as teorizações feministas antiessencialistas que abandonam a “categoria do sujeito como uma entidade racional transparente, capaz de conferir um significado homogêneo a todo o campo da sua conduta, sendo a sua fonte de acção” (Mouffe, 1996: 103). Em oposição à racionalidade, transparência, unidade e homogeneidade, definidores de identidades essencializadas, sustentam a compreensão do “agente social como sendo constituído por um conjunto de posições de sujeito, que nunca podem ser totalmente fixas num sistema fechado de diferenças composto por uma diversidade de discursos, entre os quais não existe uma relação necessária, mas antes um constante movimento de sobredeterminação e deslocamento. A identidade de um sujeito tão múltiplo e contraditório é, portanto, sempre contingente e precária, temporariamente fixa na intersecção dessas posições de sujeito e dependente de formas específicas de identificação” (1996: 104 ss.). O afastamento das naturalizadas identidades masculina e feminina e de unidades prévias, no entanto, “não exclui a construção de diversas formas de unidade e acção comum. Em resultado da construção de pontos nodais, podem ocorrer fixações parciais e podem ser estabelecidas formas precárias de identificação em torno da[s] categorias mulheres, [maternidades, homens, paternidades], que facultarão a base de uma identidade e de uma luta feministas” (1996: 118).

⁸ Em oposição às perspectivas essencialistas, a reconstrução de Elisabeth Badinter (1985) do comportamento materno das francesas nos quatro últimos séculos é ilustrativa da historicidade das questões que nos propomos enfrentar: “[a] história do comportamento materno das francesas nos quatro últimos séculos não é muito reconfortante. Ela mostra não só uma grande diversidade de atitudes e de qualidade de amor, mas também longos períodos de silêncio. [...] O amor materno é apenas um sentimento humano. E como todo sentimento, é incerto, frágil e imperfeito. Contrariamente aos preconceitos, ele talvez não

esteja profundamente inscrito na natureza feminina. Observando-se a evolução das atitudes maternas, constata-se que o interesse e a dedicação à criança se manifestam ou não se manifestam. A ternura existe ou não existe. As diferentes maneiras de expressar o amor materno vão do mais ao menos, passando pelo nada, ou quase nada” (Badinter, 1985: 22 ss.).

⁹ As masculinidades e as paternidades, assim como as feminilidades e as maternidades, são construídas de diferentes maneiras, em distintas situações, em múltiplos contextos e em diversas relações sociais nas plurais e complexas narrativas cotidianas, daí a razão de grafá-las no plural. Em relação às masculinidades, interessa-nos particularmente a abordagem de Connell (1995: 188) que fala da masculinidade como “uma configuração de prática em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero”. A ideia de uma “configuração de prática” desloca a ênfase daquilo que é esperado para aquilo que de fato é feito (criativa e não mecanicamente) pelas pessoas. “Prática” implica reconhecimento da racionalidade e do significado histórico da ação. “Posição dos homens”, por sua vez, indica que falar de masculinidade é falar não apenas de relações sociais, mas também de corpos, afinal, “[o] gênero é, nos mais amplos termos, a forma pela qual as capacidades reprodutivas e as diferenças sexuais dos corpos humanos são trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico” (1995: 189). Os corpos são, a um só tempo, objetos da prática social e agentes na prática social. E “estrutura de relações de gênero” enuncia que o gênero não se encerra na dinâmica relacional entre homens e mulheres. Constitui-se em uma estrutura complexa integrada pela economia, pelo estado, pela família e pela sexualidade. E parte dessa complexidade está associada (i) à produção de distintas masculinidades no interior de cada contexto social e (ii) e ao caráter contraditório inerente a cada versão de masculinidade produzida: “[o] gênero é sempre uma estrutura contraditória. É isso que torna possível sua dinâmica histórica e impede que a história do gênero seja um eterno e repetitivo

das paternidades,¹⁰ configuram tentativas de desprivatizar a articulação do conflito entre trabalho remunerado e trabalho não-remunerado.¹¹

O direito à licença-paternidade foi reconhecido no Brasil pela Constituição da

República de 1988 como desdobramento de lutas de grupos de mulheres e de grupos feministas.¹² O artigo 7º, inciso XIX, elenca a licença-paternidade entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais nos termos fixados em lei.¹³

ciclo das mesmas e imutáveis categorias” (1995: 189).

¹⁰Mary del Priore (2013), embora reconhecendo a dificuldade de contar a história dos pais no Brasil, em face da “abundância de informações que devem ser confrontadas às interferências temporais que atravessam, organizam e mudam, em ritmos diferentes, as realidades” (2013: 153), oferece valiosa reconstrução das transformações pelas quais passou a paternidade no século XIX. Século marcado pelo fim do patriarca e pelo surgimento daquele que ama: (i) entre o pai tirano, cujos traços constitutivos apontáveis são a brutalidade, a ignorância, a linhagem, a imagem do homem como genitor e (ii) o pai amoroso, que se liga afetuosamente ao filho, resultado de um desejo. A autora ainda aponta as mudanças culturais, econômicas e sociais que se fizeram presentes no processo de construção de novos papéis associados à experiência da paternagem. A respeito do processo contemporâneo de ressignificação das paternidades, afirma a autora que “[t]rês fenômenos [...] dão conta dos novos conceitos que caracterizam a paternidade: as modificações nas formas de casamento e nos tipos de família; mudanças no direito de família e dos filhos; e os rápidos progressos das ciências biomédicas. De ‘patriarcal’, a família tornou-se conjugal, limitada ao pai, mãe e filhos. Se no início o pai detinha todos os poderes paternos e conjugais, pico de uma pirâmide na quais filhos e mães constituíam a base, as posições se modificaram. Hoje, no alto do triângulo encontram-se os filhos. Numa lateral encontram-se os pais e, na outra, o mediador entre pais e filhos: o Estado. Os ‘direitos’ paternos foram substituídos por ‘deveres’. Não estamos numa sociedade sem pais. Mas, sim, numa que reorganiza as funções paternas” (2013: 182).

¹¹Aos olhos de Bila Sorj, Adriana Fontes e Danielle Carusi Machado (2007: 592) “as recentes mudanças nas famílias e no mercado de trabalho agravaram a capacidade das famílias de lidarem com as exigências conflitantes do trabalho e da família. As soluções para esse dilema tendem a ser privadas e assumidas quase que exclusivamente pelas mulheres. O resultado é o reforço das

desigualdades de gênero no mercado de trabalho”. E não só o impasse trabalho/vida doméstica é escamoteado do debate público. A esfera familiar privatizada, segundo perspectiva largamente difundida, segue dinâmica própria, cuja sobrevivência e funcionamento depende de uma fronteira bem definida entre o público e o privado. Nesse sentido, controvérsias entendidas (*a priori*) como de caráter privado devem ser dirimidas pelos próprios sujeitos envolvidos. No mesmo sentido, escreve Flávia Biroli (2014a: 42) que “[m]antida como unidade privada responsável, primordialmente, pelo cuidado com os idosos e com as crianças, mas sem condições concretas de sê-lo na maior parte dos casos, a família se transforma em um dos principais dispositivos para legitimar a reprodução das desigualdades sociais. A privatização é particularmente desastrosa para os mais pobres, que não podem comprar os serviços que reduzem a carga de trabalho, envolvida no cuidado com os familiares. E ignora o fato de que nem todos os indivíduos são parte de uma rede familiar que possa, ainda que em condições frágeis, apoiá-lo” (2014a: 29 ss.).

¹²A luta pela licença-paternidade integrou as estratégias de articulação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), dos conselhos estaduais e municipais, de organizações da sociedade civil e de movimento de mulheres ao longo do processo constituinte. Jacqueline Pitanguy, então à frente do CNDM, relata que “[q]uando [...] [apresentaram] a proposta de licença-paternidade, [...] [foram] duramente criticadas e até mesmo ridicularizadas por amplos setores do Congresso Nacional. Argumentavam também que [...] [estariam] incentivando a ausência dos homens do trabalho. [...] [Estavam], no entanto, convencidas da relevância desta licença como um instrumento de mudança ideológica no papel dos homens frente à paternidade” (Pitanguy, 2011: 25).

¹³ “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei” (Brasil, 2013: 11 ss.).

A ausência de regulamentação do direito social faz ainda prevalecer o exíguo prazo de cinco dias para o exercício da paternagem, estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.¹⁴

Embora ainda não tenha sido editado lei sobre a matéria, não faltaram tentativas (frustradas) de regulamentação da licença-paternidade. Limitando-se aos Projetos de Lei hoje em tramitação, destacam-se o PL nº 3.325/12, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda Júnior (PTC-MA); o PL nº 879/11, apresentado pela Deputada Erika Kokay (PT-DF); e o PL nº 3.831/12, proposto pelo Deputado Felipe Bornier (PSD-RJ). Os Projetos sugerem a ampliação do direito social para quinze, trinta e noventa dias, respectivamente, em casos de nascimento ou adoção.¹⁵

Tramitam ainda o PL nº 7985/2014, proposto pelo Deputado Rubens Bueno (PPS-PR), o PL nº 3.935/08, de autoria da Deputada Patrícia Saboya (PDT-CE), e o PL nº 4.853/09, apresentado pelo

Deputado Urzeni Rocha (PSDB-RR). Propõem a ampliação da licença-paternidade, em casos de nascimento e adoção, para dez, quinze e trinta dias, respectivamente.

Já o PL nº 901/11, de autoria da Deputada Erika Kokay (PT-DF), amplia o alcance do Programa Empresa Cidadã ao estipular a prorrogação do período da licença-paternidade para trinta dias. E o PL nº 6.998/13, apresentado por Osmar Terra (PMDB-RS) e outros deputados que, entre as providências previstas com a alteração do art. 1º e com a inserção de dispositivos sobre a Primeira Infância na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, dá, entre outras providências, a possibilidade de ampliação da licença-paternidade por até 15 dias, além dos 5 dias já previstos

Há ainda a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/15, de autoria do Senador Alvaro Dias (PSDB-PR), que altera a Constituição Federal para ampliar a duração da

¹⁴ “Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: [...] § 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias”. (Brasil, 2013: 70).

¹⁵ Outras Proposições Legislativas sugerem a ampliação da licença-paternidade apenas em casos de adoção por pai solteiro (PL nºs 2.272/11, 3431/12), invalidez permanente ou temporária, abandono ou falecimento da mãe (Projetos de Lei

nºs 6.753/10, 3.212/12, 3.231/12, 3.281/12, 3.417/12, 3.445/12, 5473/13, 5.566/13) ou fixa em cinco dias a licença-paternidade (PL nº 2.098/11). Estas Proposições Legislativas, em conjunto com as de nºs 3.325/12, 879/11 e 3.831/12, foram apensadas ao PL nº 6.753/10. Como se pode observar, os Projetos mencionados ao não ampliarem a licença-paternidade ou ao ampliá-la tão somente nas hipóteses de ausência da figura materna, reproduz a dicotomia reificadora homem-provedor/mulher-cuidadora, reforçando a distância do pai da trama doméstica.

licença-maternidade para 180 dias e a da licença-paternidade para 30 dias.^{16 17}

O reconhecimento da licença-paternidade como direito social pela Constituição Federal, assim como as tentativas de sua regulamentação procuram, de algum modo, superar o descompasso entre o discurso igualitário articulado pelo Estado e seu aparato institucional, ainda reprodutor da lógica da divisão sexual do trabalho e da divisão desigual das tarefas domésticas. Um rápido olhar sobre a legislação trabalhista revela que os direitos e benefícios ali assegurados estão direta e profundamente comprometidos com os direitos reprodutivos das mulheres.

¹⁶Adotando a teoria da identidade do sujeito constitucional como eixo condutor de análise, em Marques (2014) há uma tentativa de responder às seguintes indagações: “De que modo os discursos constitucionais em torno dos Projetos de Lei sobre a ampliação da licença-paternidade reconstróem, por meio da negação, da metáfora e da metonímia, as concepções da paternidade? Ou, indagando de modo um pouco diferente: De que modo as tensões e contradições [...] [imantadas às] relações políticas e sociais são apreendidas pelos discursos constitucionais que se propõe a reconstruir as paternidades no Brasil?” (MARQUES, 2014: 12-13).

¹⁷Convém ainda mencionar tentativas locais de ampliação da licença-paternidade. Exemplo disso é o Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal de autoria do vereador Henrique Vieira (PSOL) aprovado pela Câmara Municipal de Niterói. O projeto que beneficia servidores públicos municipais, do Legislativo e do Executivo, amplia para 30 dias o exercício do direito à licença-paternidade. Além das tentativas de ampliação do direito à licença-paternidade pelo Legislativo nas esferas estadual e municipal, a imprensa tem dado destaque a pais solteiros e casais homossexuais que, uma vez concluídos os processos de adoção de seus filhos, recorreram, com algum êxito, ao

Se às mães são garantidos, entre outros direitos e benefícios, estabilidade para gestante, licença-maternidade de cento e vinte dias, salário-família, intervalo para amamentação, creche a ser custeada pela empresa ou pagamento de auxílio-creche, aos pais é reconhecido, tão somente, licença-paternidade de cinco dias e salário-família.¹⁸

4- Ampliar a licença-paternidade para despatriarcalizar o Estado e a sociedade: breves proposições

Considerando que o processo de despatriarcalização do Estado e da

Poder Judiciário com vistas ao exercício de um direito à licença-paternidade nos moldes do direito à licença-maternidade (Pompeu, 2014: 7).

¹⁸A disparidade dos benefícios garantidos a mães e pais no Brasil é bastante ilustrativa do quanto “o aparato legal contribui no mínimo para a manutenção e a reprodução de uma realidade bastante desigual no que diz respeito à divisão sexual do trabalho reprodutivo” (Pinheiro et al., 2009: 854). A propósito, retomando os estudos sobre gênero de Joan Scott (1995), afirmam Lyra e Medrado (2000: 150), que “o suposto destino biológico da mulher à maternidade tem sido construído através de símbolos (Maria), de prescrições religiosas, jurídicas, educacionais (regulamentação da contracepção), das organizações sociais (dispor ou não de creche) e das identidades subjetivas (a mediação entre não trabalhar fora enquanto tem filhos pequenos). Em contrapartida, o masculino ao ser associado à produção e administração da riqueza, é afastado do reino da reprodução, a não ser pelo sêmen fecundante. Se isto confere maior poder aos homens, nem todos os homens vivem harmoniosamente, sem conflitos, sem contradição esta experiência. Intersubjetividades de mulheres e de homens escapam a prescrições, bem como sua organização social em movimentos políticos”.

sociedade é marcado pela permanente construção e reconstrução de suas próprias estratégias, por avanços e retrocessos, assim como pela possibilidade de adoção de uma multiplicidade de enfoques e de perspectivas, o presente estudo opta pelo enquadramento do direito à licença-paternidade pelas razões que serão apresentadas a seguir.

De todo modo, pode-se adiantar que a aposta no direito à licença-paternidade se justifica, sobretudo, pela possibilidade de desestabilizar, ainda que fragmentariamente, elementos estruturantes do sistema patriarcal, a exemplo da divisão sexual do trabalho e da rígida e monótona oposição binária masculino-feminino. Aposta-se no debate sobre a licença-paternidade e em sua ampliação para atingir e corrigir desigualdades sociais e institucionais. Ou, ainda em outras palavras, propõe-se utilizar estrategicamente as instituições que estão a serviço do sistema patriarcal em desfavor dele mesmo.

Se por um lado, lutas progressistas produziram avanços no que diz respeito ao reconhecimento da igualdade formal entre homens e mulheres, tendo na Constituição Federal de 1988 sua expressão maior, por outro, a esfera doméstica permanece intocada em suas (tirânicas) relações internas de poder.

Semelhantemente, escreve Laura C. Pautassi (2007: 6) que “las mujeres en América Latina han concentrado sus energias en los últimos treinta años luchando por la inserción en el mundo público y dejando de lado la discusión del ámbito privado”. Acrescenta que, conseqüentemente, “la desigualdad nos atrapó en el ámbito de las relaciones de conciliación, entre lo público e lo privado, entre las responsabilidades productivas con las reproductivas” (2007: 6).

Ao não enfrentamento da opressão sexista própria da esfera doméstica, acrescenta-se a reprodução cotidiana, pelo sistema patriarcal, do lar como o espaço “natural” da mulher, o seu espaço por excelência. Não por outras razões, a submissão da mulher dentro do lar permanece igualmente intocada e invisibilizada, repercutindo negativamente (não sem espanto) sobre o exercício de direitos fundamentais por estas mesmas mulheres na esfera pública.

Daí a urgência de enfoques capazes de revelar a hierarquia patriarcal inscrita no espaço doméstico e de apontar propostas para a correção de desigualdades entre homens e mulheres. Em outras palavras, a desprivatização dos conflitos e dos antagonismos domésticos é condição para o

empoderamento e a aquisição de cidadania pelas mulheres.¹⁹

Nesse passo, problematizar a licença-paternidade e seus possíveis desdobramentos sociais e institucionais revela-se contribuição valiosa tendo-se em vista a dinâmica social, suas novas demandas e os desafios inerentes à empreitada de despatriarcalizar o Estado e a sociedade.

Entre outros aspectos, tomam-se como pontos de partida: (i) os significativos

níveis de desproteção legal e social experienciada por aqueles que não professam a tradicional concepção de família, que reserva ao homem o lugar simbólico do provimento material e à mulher a função dedicada de cuidado com o lar;²⁰ (ii) a invisibilidade da condição de vulnerabilidade de muitas mulheres no interior das famílias, ainda pouco permeáveis à redivisão das tarefas domésticas;²¹ (iii) o ingresso em massa das

¹⁹Diferentemente da interpretação tradicional do princípio da igualdade de oportunidades, limitada pelas fronteiras do mundo laboral, Laura C. Pautassi propõe uma abordagem mais complexa. Para a autora, ao se negligenciar a esfera doméstica, o enfrentamento da igualdade de oportunidades acaba por comprometer o caráter emancipatório e de empoderamento nele inscrito. Escreve Pautassi (2007: 15) que “[e]l principio de igualdad de oportunidades, contenido en numerosos ordenamientos constitucionales de la región, ha sido interpretado en la mayoría de los casos, vinculado con el mundo del trabajo. De allí que generalmente se lo supedita a la promoción de igual salario por igual tarea, igualdad de trato bajo las mismas condiciones, entre otras, desconociendo la relación que tiene con el mundo privado”. Isto é, desconhece e relega “la esfera de reproducción privada que permite la inserción de las personas en el ámbito público” (2007: 15).

²⁰O aparato legal sexista, a visão estereotipada de gênero e as novas demandas por uma paternidade mais afetiva configuram um cenário paradoxal que demanda investigação. A criança do sexo masculino, ainda educada segundo o modelo hegemônico de masculinidade que valoriza a virilidade, quando se torna pai, se vê diante de crescentes demandas por uma paternidade comprometida com o afeto e o cuidado, algo que, de algum modo, contradiz a formação de sua personalidade enquanto macho. Neste cenário paradoxal, não menos importante é o papel desempenhado pelo viés sexista da legislação, reproduzidor do modelo tradicional, que dificulta a tentativa de exercício de uma paternidade mais

participativa. Segundo Ana Cristina Pontello Staudt e Adriana Wagner (2008: 179), “[e]m meio à busca masculina por uma maior aproximação daquilo que tradicionalmente cabia às mulheres, existe uma grande preocupação a respeito do quanto essa nova postura pode ou não interferir na manutenção da masculinidade. Muitos homens acabam encontrando-se em um dilema de estar mais engajado àquilo que estão lhe exigindo para acompanhar as transformações contemporâneas, e, ao mesmo tempo, temerosos em não comprometer sua imagem de virilidade e de macho diante de toda uma sociedade que estimula e valoriza tal característica. Essas preocupações não se restringem aos homens, visto que muitas mulheres também têm esse receio em relação ao sexo oposto, seja nas relações que estabelecem com eles, seja na criação de seus filhos”. Em outra passagem, indagam as autoras: “até que ponto será que a contemporaneidade de alguma forma não mascara a manutenção do tradicional?” (2013: 182).

²¹Considerando que a importância da esfera privada está (também) ligada ao fato de ela (supostamente) proporcionar aos seus membros a possibilidade de se dissociarem temporariamente dos papéis assumidos publicamente, um dos argumentos liberais do valor da privacidade, Susan Moller Okin (2008: 325) adota uma postura de desconfiança em face da promessa do ambiente privado doméstico também configurar um espaço de privacidade para as mulheres. A autora destaca que “se nós precisamos, para o desenvolvimento da personalidade, de bastidores onde nós possamos temporariamente deixar de lado nossos papéis sociais, então a maioria das mulheres dificilmente

mulheres no mercado de trabalho, não acompanhado pela redefinição das relações estereotipadas de gênero nas dinâmicas familiares, que, a um só tempo, submete as mães a uma sacrificante “dupla jornada”, reforça a desigualdade no mundo laboral e a sua exclusão dos espaços de tomada de decisão pública e de produção normativa;²² ²³ (iv) as discussões recentes sobre a profundidade e a amplitude da construção social das masculinidades, onde a

paternidade surge, a um só tempo, como dimensão constitutiva e constituída pela identidade de gênero, num movimento reciprocamente constitutivo;²⁴ (v) o papel destacado do Estado no enfrentamento de comportamentos reprodutores da desigualdade e no fomento a transformações democráticas já inscritas,

encontrará essa privacidade na esfera doméstica. Tenham ou não papéis não-domésticos, espera-se muito delas, em geral, em seus papéis de mães e de responsáveis pela família, do que se espera dos homens em seus papéis familiares. Isso é evidenciado pelo fato de que homens que têm sucesso na vida pública são frequentemente desculpados por negligenciar suas famílias, enquanto as mulheres, na mesma situação, não o são. De fato, uma referência completamente diferente do que constitui ‘negligência em relação à família’ é geralmente aplicado à mulher, assim como ‘ser mãe’ significa algo inteiramente diferente de ‘ser pai’”.

²²Flávia Biroli (2014b: 58) elenca algumas das desvantagens sociais decorrentes da atribuição exclusiva dos encargos familiares e domésticos às mulheres: “[a] interrupção da carreira, a opção por empregos de menor carga horária, porém mal remunerados e a mobilidade social negativa associada às duas primeiras podem derivar da responsabilidade das mulheres pelo cuidado com os filhos pequenos, mesmo em sociedades nas quais não há impedimentos formais para que desempenhe trabalho remunerado. Nesse caso, salários mais baixos e menos oportunidades de acesso a recursos previdenciários quando atingem idade avançada definem, no longo prazo, uma situação relativa de maior vulnerabilidade para as mulheres. Há, assim, risco crescente de exposição à pobreza e às formas de vulnerabilidade que decorrem da dependência dos recursos materiais provenientes do trabalho remunerado do marido e/ou de outros homens. Essa vulnerabilidade tende a ser ainda maior quando os casais se separam e as mulheres permanecem responsáveis pelos filhos. Nos casamentos convencionais, até mesmo o poder

relativo das mulheres da definição da vida doméstica e afetiva, assim como na determinação das escolhas importantes na criação dos filhos – sobre os quais são responsabilizadas cotidianamente –, pode ser reduzido diante da autoridade proveniente dos recursos materiais e de representações patriarcais de autoridade masculina”.

²³Escreve Carole Pateman (1993: 208) que “[u]ma esposa que tem um emprego remunerado nunca deixa de ser uma dona-de-casa; pelo contrário, ela se torna uma esposa que trabalha e aumenta sua jornada de trabalho”. No mesmo sentido, para Jussara Cruz de Brito e Vanda D’Acri (1991: 205), “[a] alocação do trabalho doméstico na esfera do privado coloca a mulher numa dupla opressão, a de cidadã, como trabalhadora, e a de gênero feminino, como responsável pelo trabalho da casa, que a distancia da produção, da vida social e política”.

²⁴O processo de conscientização “sobre a possibilidade de mudança nas relações de gênero” (Connell, 1995: 186) fomentado sobretudo pelos movimentos de liberação de mulheres, gays e homens nos anos 70 legou ao às reflexões sobre gênero das gerações seguintes o reconhecimento da dimensão histórica do gênero, do caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. Se a historicidade do gênero outrora fora vista como heresia, a partir de então passa a ser tomada como um pressuposto estabelecido (não só) para leituras e proposições comprometidas com a justiça social nas dinâmicas de gênero. A historicidade do gênero, enfim, consolidou-se como “a característica distintiva da política da masculinidade contemporânea e o horizonte do pensamento contemporâneo sobre a masculinidade” (1995: 187).

ainda que fragmentariamente, na realidade social.²⁵

Tem-se a clareza de que a licença-paternidade não representa em si e por si (i) a garantia de vivência de novas masculinidades e de novas paternidades, (ii) da saúde materna e infantil,²⁶ (iii) da promoção da equidade de gênero, (iv) da reorganização sexual do mundo do trabalho, (v) da conciliação (mais) equitativa das responsabilidades familiares e do trabalho entre homens e mulheres, (vi) da educação e dos cuidados na primeira infância e na

adolescência, (vii) e da desprivatização da esfera familiar e do exercício do cuidado.

Entretanto, a licença-paternidade é fator fundamental que, articulado a outros fatores não menos importantes,²⁷ e se conjuntamente assegurados, poderão repercutir democraticamente no questionamento e no reembaralhar, ainda que fragmentário, das convenções sociais de gênero, da divisão sexual do trabalho e da divisão desigual das tarefas domésticas. Em outros termos, considerando que “a prestação do ‘trabalho doméstico’ [abrangente do cuidado com filho] faz parte

²⁵Não são poucas as autoras e os autores que, já há algum tempo, apontam a urgência de se repensar os referenciais a partir dos quais são estruturadas as políticas públicas e construída a legislação no que se refere ao trabalho, à saúde, reprodução e sexualidade. Segundo Bruschini e Ricoldi (2012: 285), “considerando [as] mudanças nas famílias e nos relacionamentos entre os sexos, é importante que seja repensado por parte dos gestores públicos, o desenho de políticas sociais, geralmente fundamentado sobre a figura da ‘mãe trabalhadora’, e não voltado para os trabalhadores com responsabilidades familiares, de modo geral”. Laís Abramo (2010: 22-24) acrescenta que algo mais deve entrar em jogo para o sucesso de políticas e estratégias de conciliação entre trabalho e família. Para a autora, além da superação da dicotomia homem-provedor/mulher-cuidadora, a noção da mulher como “força de trabalho secundária”, umbilicalmente ligada àquela dicotomia, deve ser subvertida.

²⁶Os trabalhos de Guy Corneau (1995; 2015), Elisabeth Badinter (1993) e Françoise Hurstel (1999) são exemplos de abordagens, ressaltadas suas especificidades teóricas, que enfatizam a importância da função simbólica do pai para o desenvolvimento psicológico da criança. Diferentemente, Charlie Lewis e Maria Auxiliadora Dessen (1998; 1999) apontam a dificuldade senão a impossibilidade de se identificar efeitos específicos de pais sobre as

crianças. E em Nancy Chodorow (2002: 270) é sugerida, a partir de um enfoque psicanalítico, a reorganização igualitária do cuidado infantil primário: “[m]inha esperança é que o cuidado igualitário deixa pessoas de ambos os sexos com as capacidades positivas que cada um possui, mas sem os extremos destrutivos a que essas atualmente tendem. Qualquer pessoa que tenha bons relacionamentos primários tem a base para o cuidado infantil e amor, e as mulheres o manteriam mesmo que os homens viessem a adquiri-los. Os homens seriam capazes de manter a autonomia que provém da diferenciação sem que a diferenciação seja rígida e reativa; e as mulheres teriam mais oportunidade de obtê-la. As opções sexuais poderiam torna-se mais flexíveis e menos desesperadas”.

²⁷Em pesquisa realizada por Bruschini e Ricoldi (2010; 2012), são mencionados pelos próprios entrevistados, pais de crianças pequenas ou mesmo recém-nascidas, além da ampliação da licença-paternidade, outras estratégias e políticas públicas que viabilizariam uma articulação mais adequada do trabalho produtivo com a família, tais como creche, redução ou flexibilização da jornada de trabalho, iniciativas voltadas para o preenchimento do tempo entre o final do horário escolar e o retorno dos pais do trabalho, Bolsa Família, ampliação subjetiva e objetiva do auxílio-creche, isto é, inclusão dos homens entre os destinatários do benefício e aumento do seu valor real.

do significado patriarcal da feminilidade, do que é ser mulher” (Pateman, 1993: 188), o reconhecimento da licença-paternidade e sua ampliação, em alguma medida, tensiona a organização patriarcal da dicotomia “mulher cuidadora”-“homem provedor”.

Em outras palavras, a hipótese aqui levantada aposta na ampliação da licença-paternidade como uma alteração legislativa profundamente significativa; um ponto de partida que deve se somar a outras articulações e estratégias também potencialmente capazes de movimentar o processo de despatriarcalização do Estado e da sociedade.

Acrescenta-se, ademais, o papel pedagógico próprio do debate sobre a ampliação da licença-paternidade. Ao provocar e desvirtuar construções normativas rígidas como feminilidade e masculinidade, abre caminhos para outros avanços democráticos também condicionados ao desmantelamento destas categorias.

Ao desmistificar e desnaturalizar as tradicionais concepções de maternidade e de paternidade, a ampliação da licença-paternidade coloca em cheque a própria visão estereotipada de gênero. Segundo Ríos (2012: 20) “[c]omo el género es una categoría anclada en el sexo, es imprescindible la transformación de la

sexualidade” e isso porque “es la base y el núcleo de la dominación genérica patriarcal al especializar a las mujeres como ‘seres-para-la-sexualidad: para la maternidad y para el placer sexual de otros’” Ademais, “[a] través de modelos estereotipados de género, de normas sociales que marcan el deber social, se crean el deber ser materno y el deber ser erótico-estético” (2012: 20).

O debate sobre a ampliação da licença-paternidade, uma vez integrado às discussões sobre igualdade de gênero, lança luzes sobre o invisibilizado trabalho desempenhado pelas mulheres. Como chama atenção Marcela Lagarde y de los Ríos (2012: 20), ao se atribuir, em razão de uma suposta ordem natural, o trabalho decorrente da conjugalidade, da maternidade e da domesticidade à figura feminina, sua inteligência, afetividade, criatividade e esforço empregados em seu trabalho não podem ser social e institucionalmente reconhecidos, afinal, na linha deste raciocínio, tais tarefas corresponderiam à sua própria natureza e, nesse sentido, se traduz em dever das mulheres. Consequentemente, invisibilizam-se as próprias mulheres, sobrecarregando-as violenta e cotidianamente.

Carmen Elena Sanabria (2012: 186), a seu passo, enfatiza que esta invisibilidade torna-se ainda mais perversa em razão de seu irremediável entrelaçamento com o exercício de outros direitos, associados à participação política, trabalho, educação e saúde. A autora chama a atenção para atividades como “atención y cuidado de los hijos/as, preparación de alimentos, lavado y planchado de ropa, apoyo educativo, tareas de limpieza, cuidado de enfermos/as y personas ancianas, etc” as quais, no interior da lógica patriarcal, “lejos de ser valoradas como aporte a la economía familiar y social, social, suelen ser naturalizadas en tanto expresan ‘actos de amor’”. Com a naturalização dos papéis a serem desempenhados por mulheres e homens e o desequilíbrio na retribuição material e simbólica destas funções, compromete-se gravemente a cidadania das mulheres.

5 Considerações finais

Tomado como ponto de partida o patriarcado como matriz profunda e estruturante de relações desiguais de poder nos âmbitos doméstico e público e levado a sério o desafio de desconstruí-lo, a hipótese defendida no presente estudo sugeriu que a ampliação da licença-paternidade pode contribuir em alguma medida para o fomento e a sofisticação de espaços de

resistência e de lutas antipatriarcais precisamente por desestabilizar e transgredir a “naturalizada” (logo, reificadora) oposição binária feminino-masculino.

6 Referências bibliográficas

Del Priore, Mary (2013), “Pais de ontem: transformações da paternidade no século XIX”. in Del Priore, Mary; Amantino, Marcia (orgs.), *História dos Homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 153-184.

Abramo, Laís (2010). “Introdução”, in Organização Internacional do Trabalho. *Igualdade de gênero e raça no trabalho: avanços e desafios*. Brasília: OIT, 15-48.

Badinter, Elisabeth (1993). “XY: Sobre a Identidade Masculina”. Tradução de Maria Ignez Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Badinter, Elisabeth (1985). “Um amor conquistado: o mito do amor materno”. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Barros, Alice Monteiro de (2006), “Cidadania, relações de gênero e relações de trabalho”, *Revista de direito do trabalho*, 32(121), 9-28. Consultado a 04.01.2014, em http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_77/Alice_Barros.pdf.

Brasil (2013), “Constituição da República Federativa do Brasil”, Senado Federal. Consultado a 02.03.2015, em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70316>.

Biroli, Flávia (2014a). "Família: novos conceitos". São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

Biroli, Flávia (2014b). "Justiça e família", in MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política. São Paulo: Boitempo, 47-61.

Biroli, Flávia (2014c) "O público e o privado", in MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política. São Paulo: Boitempo, 31-46.

Bruschini, Maria Cristina Aranha; Ricoldi, Arlene Martinez (2010), Revendo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico. São Paulo: FCC/DPE.

Bruschini, Maria Cristina Aranha; Ricoldi, Arlene Martinez (2012), "Revendo estereótipos: o papel dos homens no trabalho doméstico", Revista Estudos Feministas, 20(1), 259-287. Consultado a 04.07.2013, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100014.

Brito, Jussara Cruz de; D'acri, Vanda (1991), "Referencial de análise para o estudo da relação trabalho, mulher e saúde", Cadernos Saúde Pública, 7(2), 201-214. Consultado a 04.07.2013, em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X1991000200006&script=sci_arttext.

Chávez, Patricia (2012), "Estado, descolonización y patriarcado", in Chávez, Patricia; et al., Despatriarcalizar para desconolizar la gestión pública. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia, 13-49. Consultado a 04.04.2014, em <http://www.bivica.org/upload/gestion-publica-descolonizar.pdf>.

Chivi Vargas, Idón Moisés (2014), "Sin despatriarcalización no hay descolonización". Página consultada a 02.07.2014, em <http://www.bolpress.com/art.php?Cod=2011050313>.

Chodorow, Nancy (2002). "Psicanálise da maternidade: uma crítica a Freud a partir da mulher". Tradução de Nathanael C. Caixeir. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos.

Connell, R. W. (2005), "Masculinities", Cambridge: Polity Press, 2005.

Connell, R. W. (1995), "Políticas da masculinidade", Educação & Realidade, 20(2), 185-206.

Connell, R. W. (1998), "El imperialismo y el cuerpo de los hombres", in Valdés, Teresa; Olavarría, José (eds.), Masculinidades y equidad de género en América Latina, Chile: FLACSO-Chile, 76-89

Connell, Robert W.; Messerschmidt, James W., "Masculinidade hegemônica: repensando o conceito", Rev. Estudos Feministas, 21(1), 241-282. Consultado a 10.11.2014, em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100014&lng=en&nrm=iso.

Corneau, Guy (2015), "Pai ausente, filho carente". Tradução de Fernanda Silva Rando. Barueri, SP: Manole.

Corneau, Guy (1995), "Paternidade e masculinidade", in Nolasco, Sócrates (org.). A desconstrução do masculino. Rio de Janeiro: Rocco, 43-52.

Del Priore, Mary (2013), "Pais de ontem: transformações da paternidade no século XIX". in Del Priore, Mary; Amantino,

Marcia (orgs.), *História dos Homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 153-184.

Freitas, Waglânia de Mendonça Faustino et al. (2009), "Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor", *Rev. Saúde Pública*, 43(1), p.85-90. Consultado a 04.04.2013, em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102009000100011&script=sci_arttext.

Hirata, Helena; Kergoat, Danièle (2007), "Novas configurações da divisão sexual do trabalho", *Caderno de Pesquisa*, 37(132), 595-609. Consultado a 04.04.2013, em <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>.

Hirata, Helena; Kergoat, Danièle (2003), "A divisão sexual do trabalho revisitada", in: Maruani, Margaret; Hirata, Helena (org.). *As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho*. Tradução de Clevis Rapkiewicz. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 111-123.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2011), "Retrato das desigualdades de gênero e raça". Brasília: IPEA.

Izquierdo, Raquel Aguilera, "Los derechos de conciliación de la vida personal, familiar y laboral en la Ley Orgánica para la igualdad efectiva de mujeres y hombres", *Revista del Ministerio del Trabajo y Asuntos Sociales*, 69-119. Consultado a 04.04.2013, em <http://www.empleo.gob.es/es/publica/publicaciones/destacadas/Revista/numeros/Extralgualdad07/Est03.pdf>.

Kaufman, Michael (1995), "Los hombres, el feminismo y las experiencias contradictorias del poder entre los hombres", in Arango, Luz G et al., *Género e identidad*. Ensayos sobre lo femenino y lo

masculino. Bogotá: Tercer Mundo, 123-146.

Lewis, Charlie; Dessen, Maria Auxiliadora (1998), "Como estudar a família e o pai?", *Paideia Cadernos de Psicologia e Educação*, Ribeirão Preto, 8(14-15), 105-121. Consultado a 10.03.2015, em <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v8n14-15/09.pdf>.

Lewis, Charlie; Dessen, Maria (1999), "O pai no contexto familiar", *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 15(1), 9-16. Consultado a 10.03.2015, em <https://revistaptp.unb.br/index.php/ptp/article/view/1485>.

Lyra, Jorge; Medrado, Benedito (2000), "Gênero e Paternidade nas pesquisas demográficas: o viés científico", *Revista Estudos Feministas*, 8(1), 145-158. Consultado a 04.04.2013, em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9873>.

Marques, Stanley Souza (2014), "Identidade e Diferença: Licença-paternidade no Brasil e a Reconstrução da Identidade do Sujeito Constitucional", in: Riva Sobrado de Freitas; Mariana Ribeiro Santiago; Julia Maurmann Ximenes. (org.), *Direitos Fundamentais e Democracia IV*. Florianópolis: CONPEDI/UFSC, 343-366. Consultado a 15.03.2015, em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1b19b065aa1cbff9>.

Mouffe, Chantal (1996), "Feminismo, cidadania e política democrática radical", in Mouffe, Chantal, *O regresso do político*. Lisboa: Gradiva.

Okin, Susan Moller (2008), "Gênero, o público e o privado", *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2), 305-332. Tradução de Flávia Biroli. Consultado a 04.03.2013, em

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002.

Pateman, Carole (1993), “O contrato sexual”. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Paredes, Julieta (2012), “La opresión que se recicla”, in Sanchez, Carmen (comp.), *Mujeres en Dialogo: Avanzando hacia la despatriarcalización en Bolivia*. La Paz: Coordinadora de la Mujer, 196-209. Consultado a 04.04.2014, em <http://www.coordinadoradelamujer.org.bo/web/index.php/biblioteca/mostrar/id/1>.

Pautassi, Laura C (2007), “El cuidado como cuestión social desde un enfoque de derechos”, *Unidad Mujer y Desarrollo CEPAL*. Consultado a 04.07.2014, em <http://www.cepal.org/es/publicaciones/5809-el-cuidado-como-cuestion-social-desde-un-enfoque-de-derechos>.

Pérez, Mónica (2011), “Patriarcado”. Página consultada a 30.06.2014, em www.cimacnoticias.com/noticias/04jul/s04072606.html.

Pinheiro, Luana et al. (2009), “Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões”, *Revista Estudos Feministas*, 17(3), 851-859. Consultado a 04.06.2013, em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2009000300013&script=sci_arttext.

Pitanguy, Jacqueline. (2011), “Mulheres, Constituinte e Constituição”, in Abreu, Maria Aparecida (org.), *Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero*. Brasília: IPEA, 17-46. Consultado a 15.07.2013, em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/1>

[1058/3049/1/Livro-Redistribui%C3%A7%C3%A3o_reconhecimento_e_representa%C3%A7%C3%A3o-di%C3%A1logos_sobre_igualdade_de_g%C3%AAnero.](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002)

Pompeu, Ana (2014), “Licença-paternidade de 180 dias via liminar: Legislação machista”, *Correio Braziliense*, 7.

Reguant, Dolors (2014), “Explicación abreviada del patriarcado”. Página consultada a 30.06.2014, em <http://www.proyectopatriarcado.com/docs/Sintesis-Patriarcado-es.pdf>.

Ríos, Marcela Lagarde y de los (2012), “Claves Feministas para la despatriarcalización”, in Sanchez, Carmen (comp.), *Mujeres en Dialogo: Avanzando hacia la despatriarcalización en Bolivia*. La Paz: Coordinadora de la Mujer.,17-38. Consultado a 04.04.2014, em <http://www.coordinadoradelamujer.org.bo/web/index.php/biblioteca/mostrar/id/1>.

SANABRIA, Carmen Elena. “Despatriarcalización en el marco del Estado Plurinacional: de provocaciones, apuestas e promesas”, in Sanchez, Carmen (comp.), *Mujeres en Dialogo: Avanzando hacia la despatriarcalización en Bolivia*. La Paz: Coordinadora de la Mujer, 180-195. Consultado a 04.04.2014, em <http://www.coordinadoradelamujer.org.bo/web/index.php/biblioteca/mostrar/id/1>.

SAU, Victoria (2006), “Patriarcado”. Página consultada a 30.06.2014, em <http://www.proyectopatriarcado.com/docs/PATRIARCADO.VS.Fragmento-es.pdf>.

SCOTT, Joan Wallach (1995), “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, *Educação & Realidade*, 20(2), 71-99. Consultado a 04.04.2013, em

http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf.

SORJ, Bila et al. (2007), “Políticas e práticas de conciliação entre trabalho e família no Brasil”, *Cadernos de Pesquisa*, 37(132), 573-594. Consultado a 10.04.2013, em <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/viewFile/342/347>.

STAUDT, Ana Cristina Pontello; WAGNER, Adriana (2008), “Paternidade em tempos de mudança”, *Psicologia: teoria e prática*, 10(1), 174-185. Consultado a 02.04.2013, em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1516-36872008000100013&script=sci_arttext.

Data de Recebimento: 06/04/2015

Resultado de Avaliação: 04/05/2015